



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 112/2019 TRE/PRE/DG/AEDG

O PRESIDENTE EM SUBSTITUIÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO DO SUL, no uso da competência regimental estabelecida no inciso VI do art. 22 do Regimento Interno - Resolução nº 170, de 18 de dezembro de 1997, e

CONSIDERANDO o teor dos arts. 11º e 12º da Resolução nº 207/2015 do Conselho Nacional de Justiça, que institui Política de Atenção Integral à Saúde dos Magistrados e Servidores do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o princípio da democratização da governança da Política de Saúde, das ações de saúde e do seu caráter colaborativo, preconizados pela Resolução supramencionada;

CONSIDERANDO a importância de preservação da saúde de magistrados e servidores, com vistas ao bem-estar e à qualidade de vida no trabalho;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comitê Gestor Local de Atenção Integral à Saúde no Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, com as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras necessárias ao cumprimento de seus objetivos:

I - implementar, gerir e monitorar a Política de Atenção Integral à Saúde do Tribunal, em cooperação com as unidades de saúde;

II - fomentar os programas, projetos e ações vinculadas à Política, em conjunto com as unidades de saúde, destacando a responsabilidade compartilhada, do indivíduo e do coletivo, na construção e manutenção do ambiente e dos processos de trabalho saudáveis e seguros;

III - atuar na interlocução com o CNJ, com a Rede de Atenção Integral à Saúde, com o Comitê Gestor Nacional, com os demais Comitês Gestores Locais e com as instituições parceiras, compartilhando iniciativas, dificuldades, aprendizados e resultados;

IV - promover, em cooperação com as unidades de saúde, reuniões, encontros e eventos sobre temas relacionados à Política de Atenção Integral à Saúde;

V - auxiliar a administração do Tribunal no planejamento orçamentário da área de saúde;

VI - analisar e divulgar os resultados alcançados.

~~**Art. 2º** Integrarão o Comitê os seguintes membros:~~

~~I - 1 magistrado de 2º grau;~~

~~II - 1 magistrado de 1º grau;~~

~~III - Secretário de Gestão de Pessoas;~~

~~IV - Assessor de Políticas de Saúde;~~

~~V - Servidor lotado em Zona Eleitoral~~

~~§ 1º O Comitê poderá contar com o auxílio de autoridades ou especialistas de entidades públicas ou privadas, com atuação em área correlata, e desenvolver parcerias voltadas ao cumprimento de seus objetivos.~~

~~§ 2º O Comitê Gestor Local do TRE-MS acompanhará os princípios e diretrizes estabelecidos pela Resolução CNJ Nº 207/2015.~~



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

~~§ 3º Os membros do Comitê desempenharão as atividades correspondentes sem prejuízo das funções inerentes ao cargo que ocupam na instituição.~~

~~§ 4º Os magistrados integrantes do Comitê serão indicados pelo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul.~~

Art. 2º. Integrarão o Comitê os seguintes membros: *(Redação dada pela Portaria PRE nº 176/2024 – de 09.9.2024)*

I - Titular da Secretaria de Gestão de Pessoas; *(Redação dada pela Portaria PRE nº 176/2024 – de 09.9.2024)*

II - Titular da Assessoria de Políticas de Saúde; *(Redação dada pela Portaria PRE nº 176/2024 – de 09.9.2024)*

III - um(a) representante da Presidência; *(Redação dada pela Portaria PRE nº 176/2024 – de 09.9.2024)*

IV - um(a) representante da Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral; *(Redação dada pela Portaria PRE nº 176/2024 – de 09.9.2024)*

V - um(a) representante da Diretoria-Geral; *(Redação dada pela Portaria PRE nº 176/2024 – de 09.9.2024)*

VI - um(a) representante dos servidores da Secretaria do Tribunal; e *(Redação dada pela Portaria PRE nº 176/2024 – de 09.9.2024)*

VII - um(a) representante dos servidores dos Cartórios Eleitorais. *(Redação dada pela Portaria PRE nº 176/2024 – de 09.9.2024)*

§ 1º. O Comitê Gestor Local de Atenção Integral à Saúde do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul acompanhará os princípios e diretrizes estabelecidos pela Resolução CNJ n.º 207/2015. *(Redação dada pela Portaria PRE nº 176/2024 – de 09.9.2024)*

§ 2º. As atividades do Comitê serão coordenadas pelo(a) titular da Secretaria de Gestão de Pessoas, e, em seus afastamentos, pelo(a) titular da Assessoria de Políticas de Saúde. *(Redação dada pela Portaria PRE nº 176/2024 – de 09.9.2024)*

§ 3º. O Comitê poderá contar com o auxílio de autoridades ou especialistas de entidades públicas ou privadas, com atuação em área correlata, e desenvolver parcerias voltadas ao cumprimento de seus objetivos. *(Redação dada pela Portaria PRE nº 176/2024 – de 09.9.2024)*

§ 4º. Os membros do Comitê desempenharão as atividades correspondentes sem prejuízo das funções inerentes ao cargo que ocupam na instituição. *(Redação dada pela Portaria PRE nº 176/2024 – de 09.9.2024)*

§ 5º. Os integrantes constantes dos incisos III a VII serão indicados pela Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul. *(Redação dada pela Portaria PRE nº 176/2024 – de 09.9.2024)*

Art. 3º O Tribunal adotará as medidas necessárias para proporcionar aos membros desse Comitê condições adequadas ao desempenho de suas atribuições, facultada a designação de equipe de apoio às suas atividades.

Art. 4º Casos omissos e excepcionais serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso do Sul.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 13 de maio de 2019.

DES. **DIVONCIR SCHREINER MARAN**
Presidente em substituição